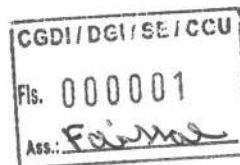




PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: _____

Ass: _____

Controladoria Geral da União
CGU/DF

00190.006170/2014-11



CONTRATO N.º 15/2014 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA MTEL
TECNOLOGIA S.A, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MTEL TECNOLOGIA S.A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 71.738.132/0001-63, com sede Avenida Ceci, 286 - Tamboré - Barueri/SP, CEP: 06460-120, neste ato representada, pelo Senhor **JOSÉ CARLOS SCHEIDT**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Senhor **MAURÍCIO ALMEIDA BLANCO**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED]

doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.012665/2013-07**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição da expansão da solução de videoconferência, incluindo Codec e suporte (rack), de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, com a prestação dos serviços de suporte técnico para o item 1 pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e de assistência técnica para o item 4 pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2013**, e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Leandro Lima da Cunha

CONFERE COM O ORIGINAL

Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,
de 23/09/1979

PROTOCOLADO 08/03/2014 09:00:00

CGDI/DGI/SE/CCU
Fls. 000002
Ass: _____

CGRL/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº: _____
Ass: _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - **Anexo I do Edital**:

- 1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
- 2 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6 - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 12 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13 - Executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 14 - Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 15 - Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

Leandro Lima da Cunha

CONFERE COM O ORIGINAL
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,
de 06/09/1.979

CGDI/DGI/SE/CCU
Fls. 000003
Ass: _____

CGRL/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº: _____
Ass: _____

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato, e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- 1 - Supervisionar a execução do objeto, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2 - Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do Contrato;
- 3 - Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 7 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.	-	CONTRATANTE
2	Entrega do item 4	Evento 1 + 45 dias corridos	CONTRATADA
3	Testes de conformidade do item 4	Evento 2 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite do item 4	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
5	Entrega do item 1	Evento 1 + 60 dias corridos	CONTRATADA
6	Testes de conformidade do item 1	Evento 5 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
7	Aceite do item 1	Eventos 6 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

A **CONTRATADA** deverá entregar:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O item 1 em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O item 4 em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

Leandro Lima da Cunha

CONFERE COM O ORIGINAL
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936
de 06/09/1.979

CGDI/DGI/SE/CCU
Fl. 000004
Ass: _____

CGRL/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº: _____
Ass: _____

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os itens deverão ser entregues nos endereços do Anexo I do Contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será recusado todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações técnicas descritas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após a entrega dos equipamentos, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias **corridos** para realização dos testes de conformidade dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos atendem a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Edital;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues acondicionados em caixa lacrada e em perfeito estado de funcionamento;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Findo os prazos mencionados nos subitens anteriores, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do recebimento definitivo ou não, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

SUBCLÁUSULA NONA - Nos Testes de Conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o item eventualmente recusado, voltando a **CONTRATANTE**, neste caso, a dispor de 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega do equipamento substituto, para realização dos referidos testes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias **corridos** após os testes de conformidade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A data do recebimento definitivo será, para todos os fins, considerada como a data da lavratura do respectivo Termo de Aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA PARA O ITEM 1

O suporte técnico **para o item 1** será prestado em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, na modalidade 8x5xNBD, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O suporte técnico e a garantia serão prestados, em Brasília, no(s) endereço(s) listado(s) no Anexo I do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja alguma alteração no(s) endereço(s) listado(s) no Anexo I do Contrato, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias após o aceite, central de atendimento corporativo em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana na modalidade 8x5xNBD, através de ligação telefônica ou pela internet, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá abrir "Chamados Técnicos" pela central de atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, na modalidade 8x5xNBD";

CONFERE COM O ORIGINAL
Competência: Art. 3º, Decreto nº 83.936,
de 06/09/1.979
Leandro Lima da Cunha

CGDI/DGI/SE/CCU
Fls. 000005
Ass.:

CGDI/DGI/SE/CCU-PR
Fl.nº: _____
Ass: _____

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá, opcionalmente, fazer a "Abertura de Chamados Técnicos" diretamente com o fabricante da Solução fornecida, através de seu serviço de atendimento técnico;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O atendimento obedecerá ao prazo abaixo:

1. Sendo uma solicitação de serviço com "**GRAU DE SEVERIDADE 1**", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
Próximo dia útil após a abertura do chamado

2. Sendo uma solicitação de serviço com "**GRAU DE SEVERIDADE 2**", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
5 dias úteis

3. Sendo uma solicitação de serviço com "**GRAU DE SEVERIDADE 3**", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
15 dias úteis

SUBCLÁUSULA OITAVA - Entende-se por "grau de severidade 1" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), implicando na degradação ou interrupção dos serviços da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA NONA - Entende-se por "grau de severidade 2" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), sem entretanto ocasionar degradação ou interrupção dos serviços de comunicação de dados da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Entende-se por "grau de severidade 3" a ocorrência de problemas que não se enquadram nas definições anteriores;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso seja necessária a substituição de peças ou equipamentos para atendimento de um chamado técnico, será permitida a substituição do equipamento defeituoso por outro, a título de backup, desde que o produto substituído seja equivalente ou possua características superiores ao equipamento em reparo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O suporte técnico deverá englobar a atualização dos produtos mediante fornecimento e instalação de patches, correções e versões de software;

CONFERE COM O ORIGINAL
Leandro Lima da Costa
Competência Art. 3º, Decreto nº 83.936,
de 06/09/1.979

CGDI/DGI/SE/CCU
Fls. 000006
Ass. _____

CGDI/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº: _____
Ass: _____

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA PARA O ITEM 4

A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de funcionamento “on-site”, durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A assistência técnica e a garantia serão prestadas nos endereços do Anexo I do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da **CONTRATADA** e ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail ou telefone).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 372.490,00 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais), que será fixo e irrevogável podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013, pelo fornecimento dos equipamentos, com suporte, serviço de garantia de funcionamento e assistência técnica, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Terminal de Sala de Videoconferência CISCO (Codec)	10	R\$ 34.999,00	R\$ 349.990,00
4	Suporte (rack) para Equipamentos de Videoconferência	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
TOTAL				R\$ 372.490,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Leandro Lima da Cunha

CONFERE COM O ORIGINAL
Competência Art. 2º, Decreto nº 83.936,
de 06/09/1.975

CGDI/DGI/SE/CCU
Fls. 000007
Ass: _____

CGDI/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº: _____
Ass: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 041222101110C0001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2013NE801256 EMITIDA EM: 19/12/2013
VALOR: R\$ 74.998,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122210111C0001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2013NE801320 EMITIDA EM: 30/12/2013
VALOR: R\$ 297.492,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do **aceite definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do material a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

1 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo

Leandro Lima de Cunha

CONFERE COM O ORIGINAL
CompeBanc: Art. 3º, Decreto nº 83.936,
de 06/09/1.979

prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

2 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo à **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os **item 1**, o contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis.

Para o **item 4**, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa

CONFERE COM O ORIGINAL

Leandro Lima da Cunha

Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,
de 08/09/1.979

CGDI/DGI/SE/CCU
Fls. 000009
Ass. _____

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: _____

Ass: _____

atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos equipamentos fornecidos e/ou serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem caíba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) pelo atraso injustificado para o **fornecimento e/ou substituição do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**

d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), dobrável na reincidência, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CONFERE COM O ORIGINAL
Competência: Art. 3º, Decreto nº 83.936,
de 06/09/1.979
Leandro Lima da Cunha

CGDI/DGI/SE/CCU
Fls. 000010
Ass. _____

URL/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº: _____
Ass: _____

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de **caso fortuito ou de força maior**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONFERE COM O ORIGINAL

Leandro Lima da Cunha Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,
de 06/09/1.979

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

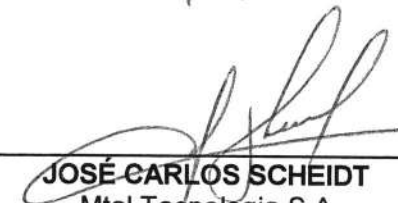
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 10 de fevereiro de 2014.

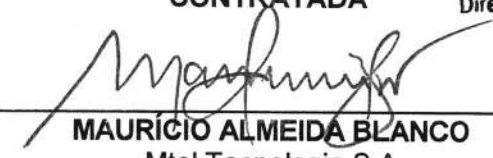


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



JOSÉ CARLOS SCHEIDT
Mtel Tecnologia S.A
CONTRATADA

José Carlos Scheidt
Diretor Comercial



MAURÍCIO ALMEIDA BLANCO
Mtel Tecnologia S.A
CONTRATADA
Mauricio Almeida Blanco
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:



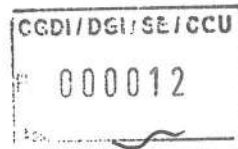
Letícia Leal Lima



Leandro Lima da Cunha

NOME:
CPF:
RG:

CONFERE COM O ORIGINAL
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,
de 06/05/1979



CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: _____

Ass: _____

ANEXO I DO CONTRATO - ENDEREÇOS

Controladoria-Geral da União em Brasília, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP: 70070-905;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
CONFERE COM O ORIGINAL
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,
de 06/09/1.979
Leandro Lima da Cunha
[Redacted area]